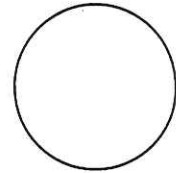




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



**CONTRATO n.º 065/2019**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG**, CNPJ N.º 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a empresa **DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA ME**, CNPJ N.º: 20.776.241/0001-34, rua Barão do Rio Branco, n.º 364- Centro em Curvelo/MG- CEP: 35.790-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALBERT CARLOS DINIZ ASSIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade MG 11.966.872 e CPF n.º: 015.717.906-08, resolvem firmar o presente contrato para Aquisição de materiais permanentes, equipamentos de fisioterapia e reabilitação, material para áudio, vídeo e foto e mobiliário como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 023/2019, na modalidade Pregão presencial n.º 014/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - Contratação de empresa para Aquisição de materiais permanentes, equipamentos de fisioterapia e reabilitação, material para áudio, vídeo e foto e mobiliário em geral em atendimento a diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, conforme anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de **R\$ 3.894,28 (três mil oitocentos noventa e quatro reais e vinte e oito centavos)**.

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. -

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

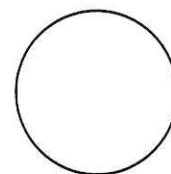
2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

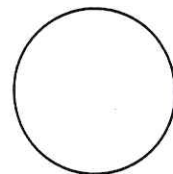
3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - 3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



4.1. - Os produtos serão entregues na Almoxarifado da Prefeitura Municipal, na Rua Parauna, s/nº- Centro, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por o responsável do setor, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

##### **I - DO CONTRATANTE:**

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

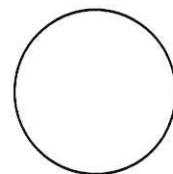
##### **II - DA CONTRATADA:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n.º 12.440 de 07.07.2011.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n.º:

00764-129/02050030.0824405981.478.4905200000.129  
00040-100/0201001060412200211.451.4490052000.100  
00187-101/02020010.1236101881.200.4490520000.101  
00439-155/02030010.1030104402.388.3390300000.155  
00371-155/02030010.1030104391.358.4490520000.155  
00371-155/02030010.1030104391.358.4490520000.155  
00365-153/02030010.1030104391.352.4490520000.153  
00371-155/02030010.1030104391.358.4490520000.155

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2019, contado da data de sua assinatura.

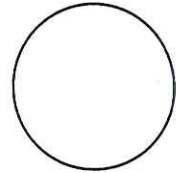
7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

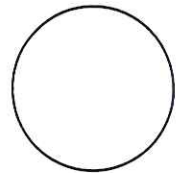
9.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino 13 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Diniz e Diniz Comércio Digital Ltda  
Contratado

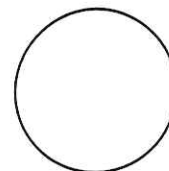
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º: 118.315.036-97

\_\_\_\_\_  
CPF n.º: 296.742.196-58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



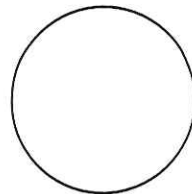
Pregão Presencial N° 000014/2019							
Vencedor	DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA ME						
CNPJ	20.776.241/0001-34						
Endereço	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 364 - Centro - CURVELO - MG - CEP: 35790000						
Contato	3837216983						
Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00011	00042	00010935	BLOCOS YOGA - dimensões 23 x 18 x 8 cm cor laranja composição de eva EVA TECNICA	UN	10,00	30,5	305,0000
00015	00033	00010945	CABO AUXILIAR - EXBOM	UN	4,00	13	52,0000
00024	00043	00010936	CANELEIRA 01 KG - enchimento de areia material externo em poliéster ajuste do material em velcro OFFSIDE	UN	2,00	16,37	32,7400
00025	00044	00010937	CANELEIRA 02 KG - enchimento de areia material externo em poliéster ajuste do material em velcro OFFSIDE	UN	2,00	24,67	49,3400
00053	00011	00006122	LONGARINAS 3 LUGARES - para sala de espera; 03 lugares; assento/encosto revestidos em tecido resistente na cor preta; estrutura em metalon 50 x 30 mm; chapa 20; pés com sapatas niveladoras; contra-ssento em espuma injetada de poliuretano. METALMONTES	UND	3,00	260	780,0000
00056	00071	00010884	MESA DE REFEITÓRIO: - mesa de refeitório: com bancos avulso, tampo em mdf 15mm de espessura reengrossado com mais 15mm totalizando 30 mm nas bordas. revestido em fórmica com perfil em pvc ou fórmica. também sendo muito mais seguro por ser com encosto facilitando a forma de se trabalhar, sem contar a garantia e a proteção dos usuários. estrutura em aço tubo 40x30 tipo monobloco com tratamento inoxidável e pintura eletrostatica epóxi pó. produto aprovado pelo inmetro itens inclusos 01 - mesa de refeitório 02 - bancos com encosto. dados técnicos conjunto refeitório infantil: medida mesa: 1,80 x 60 x 64 m peso mesa: 15 kg medidas banco: 1,80 x 30 x 35 m peso banco: 14 kg. METALMONTES	UND	4,00	637	2.548,0000
00074	00063	00010984	TELEFONE COM FIO: - é resistente, prático e com design moderno. possui tipos de campainha em 3 volumes (alto, médio e baixo) com 2 timbres, teclado com 15 teclas sendo 12 teclas numéricas e 3 teclas de funções (flash, mute, rediscar). cor: preto. lâminha do fio 2 metros. certificado da anatel. peso do produto aproximado de 380 gramas. dimensões: largura: 18,7cm, altura: 13,7cm, profundidade: 09 cm. embalagem contendo: 1 telefone, 1 cordão da linha telefonica, 1 cordão espiralado, 1 manual de usuario. garantia minima de 12 meses. INTELBRAS	UND	3,00	42,4	127,2000

Total do Fornecedor: 3.894,2800



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



**EXTRATO DO CONTRATO n.º: 065/2019 - RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: DINIZ E DINIZ COMÉRCIO DIGITAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de materiais permanentes, equipamentos de fisioterapia e reabilitação, material para áudio, vídeo e foto e mobiliário em geral em atendimento a diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, conforme anexo.

PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2019


RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00764-129/02050030.0824405981.478.4905200000.129  
00040-100/0201001060412200211.451.4490052000.100  
00187-101/02020010.1236101881.200.4490520000.101  
00439-155/02030010.1030104402.388.3390300000.155  
00371-155/02030010.1030104391.358.4490520000.155  
00371-155/02030010.1030104391.358.4490520000.155  
00365-153/02030010.1030104391.352.4490520000.153  
00371-155/02030010.1030104391.358.4490520000.155

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.894,28 (três mil oitocentos noventa e quatro reais e vinte e oito centavos)

VIGÊNCIA: 13/06/2019 a 31/12/2019



  
Ricardo de Castro Santos  
Pregoeiro